	c
	۵
	Ć
	÷
	C
	3
	ç
	4
	L
	۵
	7
	۲
	1
	Ċ
	Ć
Ċ.	
Y	ί
-	ŕ
田	9
₹	۲
_	ć
ш	č
Ω	ċ
0	ř
¥	ř
DELHO	7
교	Ĺ
풀	Ĺ
1ANOEL COELHC	7
U	L
پ	į
Щ	ì
0	÷
Ż	ď
⋖	(
Š	,
_	
\circ	į
$\overline{\sim}$	1
Ą	
oor MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	3
_	
ō	
۵	4
Φ	1
Ĕ	ì
ē	į
Ē	1
≒	4
49	:
G	
÷ĕ	1
~	
용	i
ă	
.⊆	3
<u>.</u>	7
S	1
	1
ō	1
<u>_</u>	1
2	į
Ę	7
9	į
⊑	:
ನ	
ŏ	
ō	1
o	
ste	•
Este	
Este	Contract of the
Este	Contract Contract
Este	Contract Contract
Este	CONCIO LONGO COCCULT

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº437/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11554/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Karim Mohamed Tarayra (Ordenador de Despesa), Julia Fernanda Miranda Marques (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Mauricio Lima Seixas OAB/ÁM 7881.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1019/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady - SPA Zona Norte. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Karim Mohamed Tarayra, no período de 27/10/2017 a 31/12/2017,com fulcro no artigo 22, III, b, da Lei Estadual n.2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades descritas no Relatório/Voto.
- 10.2. Aplicar Multa a Sr. Karim Mohamed Tarayra, ordenador de despesas, no período de 27/10/2017 a 31/12/2017, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência dos atos praticados com grave infração às normas legais (restrição nº 03 do Relatório Conclusivo da DICAD, fls.698 a 712) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

	~
	×
	ū
	C
	Ť
	σ
	CÓMIGO: EASTERBE, 28250767, CQ725ADE, 52191CB
	0
	Ľ
	.7
	Ц
	\sim
	Ξ
	16
	7
	Ň
	ö
	ī
	`
\sim	1
ELLO	C
∹.	1
;;;	\sim
MELL	Ц
2	c
	α
ш	C
\Box	,;
$\overline{}$	≈
O	щ
I	α
	Ľ
П	Ц
₩.	L
ب	ż
()	ц
⁻.	_
_	ċ
ш	7
\circ	≟
×	3
4	'n
⋖	C
5	c
_	
\circ	ď
≃.	۲
മ	-
7	
2	7
2	.=
	a
ō	٩
ā	9
od e	d d
te por	a aba
nte por	a aban
ente por	/enade
mente por	r/chada a
Imente por	hr/engda a
almente por	v hr/enada a
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ov hr/enede e
Ξ.	a phanada a
Ξ.	any hr/enada a
Ξ.	m any hr/enada a
Ξ.	am any hr/enada a
Ξ.	am any hr/enada a
Ξ.	a an any hr/enada a
Ξ.	tre am any hr/enede e
Ξ.	a tre am you hr/enade a
Ξ.	ta tre am you hr/enade e
Ξ.	ulta tre am any hr/snede e informe a códiac
Ξ.	e ulta tre am ony hr/enada a
Ξ.	neulta toe am ony hr/enada a
Ξ.	a abandy hr/enada a
Ξ.	one of the and hr/enade a
Ξ.	000/
Este documento foi assinado digitalmente por	se o site http://cons
Ξ.	suco//.utth atia o assault a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº437/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço De Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sr. Julia Fernanda Miranda Marques, no período de 01/01/2017 a 27/10/2017, com fulcro no artigo 22, III, b, da Lei Estadual n.2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades descritas no Relatório/Voto.
- 10.4. Aplicar Multa a Sra. Julia Fernanda Miranda Marques, ordenadora de despesas, no período de 01/01/2017 a 27/10/2017, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência dos atos praticados com grave infração às normas legais (restrição nº 01 e 02 do Relatório Conclusivo da DICAD, fls.698 a 712) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.5. Determinar a Controladoria Geral do Estado do Amazonas CGE que providencie ações imediatas que visem o saneamento dos motivos contidos no Ofício Circular nº 06/2018- SCGCI/CGE, de 21 de março de 2018, visando inclusive a realização das auditorias de controle interno, previstas num Plano Anual de Auditoria, em observância ao contido no IV e XXVIII do art. 2 da Res. TCE/AM nº 04/2016 c/c art. 10, III, da Lei nº 2423/1996.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Abril de 2020.

	4a a informa o código: EASERBRS-28250767-09725ADE-521910BR
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	250767
RIO MANOEL COELHO DE ME	ά
0	SBS
ELHO	EGE
္ပ	ī,
Ä	Š
ž	ý
Ì	0
talmente por MARIO	ar.
Ž	ju.
ē	٩
ente	o
<u>a</u>	ļ
	Ś
g	200
sina	4
i as	+
Este documento foi assinado dig	Š
nen	7.
Scur	4
e q	:0
Est	000
	inferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
	.0
	rôn
	pfo

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº437/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alípio Reis Firmò Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral